



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA ADJUNTA

## JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

**Contrato Administrativo nº 241/2023-PMO**

**Contratada:** Ágili Software Brasil Ltda

**Objeto:** Locação de softwares de gestão pública

### I – DOS FATOS

Trata-se de solicitação apresentada pela empresa Ágili Software Brasil Ltda, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 241/2023-PMO, visando à aplicação de reajuste contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsão expressa no instrumento contratual.

O pedido refere-se à atualização monetária correspondente ao percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), apurado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre novembro de 2024 e outubro de 2025, período imediatamente anterior ao pleito de reajuste, observando-se o interregno mínimo legal.

### II – DA PREVISÃO CONTRATUAL

O Contrato Administrativo nº 241/2023-PMO prevê expressamente a possibilidade de reajuste periódico dos valores contratados, com adoção do IPCA como índice oficial de correção, visando à recomposição do valor real da remuneração pactuada, em consonância com a natureza continuada do objeto contratado.

Tal previsão contratual atende às exigências de clareza, previsibilidade e segurança jurídica, estando em perfeita consonância com a legislação vigente à época da contratação.

### III – DO FUNDAMENTO LEGAL (LEI Nº 8.666/1993)

A concessão do reajuste encontra amparo legal expresso na Lei nº 8.666/1993, especialmente:

- Art. 65, inciso II, alínea “d”, que autoriza a alteração contratual para restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, diante da variação dos encargos decorrentes da inflação;
- Art. 55, inciso III, que determina a inclusão, nos contratos administrativos, de cláusulas que estabeleçam critérios de reajuste de preços;
- Art. 40, inciso XI, que exige a previsão, no edital e no contrato, das condições de reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA ADJUNTA

Ressalta-se que o reajuste periódico não se confunde com revisão extraordinária, tratando-se de mecanismo ordinário de atualização monetária, destinado exclusivamente a recompor as perdas inflacionárias do período.

#### IV – DA ANÁLISE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Conforme Relatório de Fiscalização do Contrato, a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, sem registros de inadimplemento, falhas relevantes ou interrupções dos serviços.

O índice aplicado (IPCA – 4,68%) reflete adequadamente a inflação acumulada no período de apuração considerado, não representando acréscimo real ao contrato, mas apenas a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, princípio basilar dos contratos administrativos.

A não concessão do reajuste, quando expressamente previsto no contrato, poderia acarretar desequilíbrio contratual, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da continuidade do serviço público.

#### V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a previsão expressa de reajuste contratual pelo IPCA;
- o percentual apurado de 4,68%, referente ao período de dezembro/2023 a novembro/2024;
- a autorização legal contida na Lei nº 8.666/1993;
- a regular execução do contrato;
- e o interesse público na continuidade dos serviços essenciais,

MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE à concessão do reajuste contratual no percentual de 4,68% (IPCA), condicionado à conferência dos cálculos pelo setor competente e à formalização por meio de Termo Aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Oriximiná, 02 de dezembro de 2025.

  
José Maria Soares Lima

Matrícula: 285

Fiscal do Contrato Administrativo nº 241/2023